



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00350
INTERESSADA	Escola Paulista da Magistratura
ASSUNTO	Alterações no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Penal - Comarca de Santos e comunicação de nova turma
RELATORA	Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri
PARECER CEE	Nº 327/2020 CES "D" Aprovado em 25/11/2020 Comunicado ao Pleno em 02/12/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

O Diretor da Escola Paulista da Magistratura comunica a este Conselho, por meio do Ofício nº 424/2020 – fa, protocolado em 15/09/2020, a implantação de nova turma do Curso de Especialização em Direito Processual Penal na Comarca de Santos, sede do Núcleo Regional, conforme Parecer CEE 482/2018, com **início em 05/10/2020 e término previsto para 26/04/2022**, nos termos da Deliberação CEE 147/2016 - fls. 03.

O documento foi juntado aos autos em 17/09/2020 e sua distribuição na AT foi realizada em 21/09/2020. Foi baixada diligência em 24/09/2020, por meio do Ofício AT 156/2020, para que a Instituição revisse a designação dos docentes responsáveis pelos módulos, para atendimento da Del. CEE 147/2016, relativamente à titulação mínima exigida. A Escola atendeu ao solicitado em 20/10/2020, pelo Ofício nº 638/2020-fa, juntado aos autos em 29/10/20 – fls. 28.

O Diretor da Escola é o Sr. Desembargador Luís Francisco Aguilar Cortez. A Instituição encontra-se reconhecida por este CEE conforme Parecer CEE 296/2016 e Portaria CEE/GP 327/2016, publicada em 01/10/2016, por cinco anos.

O Curso de Especialização em Direito Processual Penal foi aprovado pelo Parecer CEE 133/02. Posteriormente, foram aprovadas alterações pelos Pareceres CEE 341/2018, 482/2018 e 381/2019. A quantidade de vagas aprovadas para o Curso é de 140.

A Instituição esclarece que: *“diante da situação atual de pandemia do novo Coronavírus, a EPM adaptará o curso de modo a seguir as recomendações indicadas na Del. CEE nº 177/2020, mormente no que se refere aos parágrafos 1º e 3º do artigo 4º.*

*Para os seminários, será utilizada a Plataforma Moodle, que permite registro da frequência de seu corpo discente de forma bastante eficaz (o horário exato de acesso fica anotado), assim como do corpo docente, além de permitir a entrega de todas as atividades previstas para avaliação do processo ensino-aprendizagem, como fichamentos e trabalhos, com trava de envio após o prazo determinado pela Coordenação.*

*As palestras serão transmitidas ‘ao vivo’ a todos os alunos, por meio da Central de Vídeos da EPM, com acesso mediante login e senha, que igualmente registram entrada e saída do ambiente virtual.*

*Tão logo a situação seja normalizada e os Órgãos de Saúde competentes recomendem, as aulas poderão ser retomadas no modo presencial, com os ajustes que forem determinados e aproveitando a experiência atual.*

*Por oportuno, informo que o projeto apresentado e aprovado por esse E. Colegiado não sofreu alterações, passando a Coordenação, anteriormente a cargo dos Desembargadores Marco Antonio Marques da Silva e Ruy Alberto Leme Cavalheiro, a ser do Juiz Gláucio Roberto Brittes de Araújo, Doutor em Direito Penal pela USP (cópia da titulação segue anexa). A Coordenação local ficará a cargo do Juiz Valdir Ricardo Lima Pompeo Marinho, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos.”*

A Del. CEE 147/2016 não prevê atividades na modalidade a distância. Já a Del. CEE 177/2020, que *fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, permitiu que as Instituições reorganizassem seus calendários escolares, podendo propor a realização de atividades escolares não presenciais, conforme especifica em seu art. 6º:

*“Art. 6º O contido nesta Deliberação aplica-se, no que couber, às Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, especialmente as de que tratam as Deliberações CEE 171/2019 e 147/2016.*

*§ 1º - No caso da utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, neste ano de 2020 as instituições de educação superior poderão considerar a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2.117, de 6 de dezembro de 2019, bem como no disposto no art. 1º da Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020.*

*§ 2º - Excetuam-se desta Deliberação, as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os Cursos na Área da Saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios.”*

A Escola ressalta que o local onde será ministrado o Curso conta com apoio administrativo e autonomia suficientes para execução de tal projeto, que terá total supervisão da matriz em São Paulo.

Apesar de informar que não foram realizadas alterações, elencamos a seguir o que foi verificado em comparação com os Pareceres anteriormente citados:

**A carga horária total do Curso passou a ser de 472 horas/aula** (anteriormente eram 454 h/a), com a seguinte distribuição:

Par. CEE 482/2018	2020
<b>Módulo I – Introdução e Parte Geral de Direito Processual Penal</b>	
130 h/a, sendo 15 palestras e 14 seminários (de 4 h/a cada) + 14 horas de fichamentos obrigatórios	157 h/a (140 h/a presenciais + 17 h de fichamentos obrigatórios)
<b>Módulo II – Temas Gerais e Atuais de Direito Processual Penal I</b>	
108 h/a, sendo 12 palestras e 12 seminários (de 4 h/a cada) + 12 horas de fichamentos obrigatórios	117 h/a (104 h/a presenciais + 13 h de fichamentos obrigatórios)
<b>Módulo III – Temas Atuais de Direito Processual Penal II</b>	
135 h/a, sendo 15 palestras e 15 seminários (de 4 h/a cada) + 15 horas de fichamentos obrigatórios	108 h/a (96 h/a presenciais + 12 h de fichamentos obrigatórios)
<b>Módulo IV – Temas Atuais de Direito Processual Penal III e Orientação de Monografia</b>	
81 h/a, sendo 5 palestras e 5 seminários (de 4 h/a cada) + 5 horas de fichamentos obrigatórios	90 h/a (84 h/a presenciais + 6 h de fichamentos obrigatórios)
<b>Total=454 h/a</b>	<b>Total=472 h/a</b>

Conforme informado, a **Coordenação passou a ser realizada pelo Prof. Gláucio Roberto Brittes de Araújo**, Doutor em Direito Penal pela USP, Mestre em Direito Penal pela PUC/SP, Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura e Graduado em Direito pela USP.

Já a **Coordenação local ficará a cargo do Juiz Valdir Ricardo Lima Pompeo Marinho**, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos, Especialista em Direito Processual pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente e Graduado em Direito pela Universidade Católica de Santos.

Após diligência, foi encaminhada nova designação de docentes para os módulos, conforme segue:

Par. CEE 482/2018	2020
<b>Módulo I – Introdução e Parte Geral de Direito Processual Penal</b>	
Breno Gimenes Cesca, Mestre em Direito – USP Guilherme Madeira Dezem, Doutor em Direito Processual - USP	1.Valdir Ricardo Lima Pompeo Marinho, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos
<b>Módulo II – Temas Gerais e Atuais de Direito Processual Penal I</b>	
Jayme Walmer de Freitas, Doutor em Direito das Relações Sociais – PUC/SP Miguel Marques e Silva, Mestre em Direito das Relações Sociais – PUC/SP	2. Gláucio Roberto Brittes de Araújo, Doutor em Direito Penal pela USP
<b>Módulo III – Temas Atuais de Direito Processual Penal II</b>	
Pedro Aurélio Pires Maringolo, Esp. em Direito Penal e Criminologia – USP Ruy Alberto L. Cavalheiro, Mestre em Direito das Relações Sociais – PUC/SP	3.Leonardo de Mello Gonçalves, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP

<b>Módulo IV – Temas Atuais de Direito Processual Penal III e Orientação de Monografia</b>	
Silmar Fernandes, Especialização em Direito Penal – ESMP Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Doutorado em Educação - UNICAMP	4.Frederico dos Santos Messias, Especialista em Direito Público pela EPM

De acordo com a Del. CEE 147/2016:

*“Art. 8º A titulação mínima dos docentes para os cursos de especialização é o grau de mestre obtido em instituição credenciada.*

*§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser autorizados cursos com docentes sem o título de mestre, se portadores, no mínimo, de certificado obtido em curso de especialização da mesma área, área correlata, da disciplina em que lecionará, desde que o total de docentes nessa condição não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes do curso;*

*§ 2º - Cada membro do corpo docente, observada a expertise de sua qualificação, poderá lecionar apenas 1/3 (um terço) das disciplinas e da carga horária previstas na matriz curricular do curso por turma.*

(...)

*Art. 11 Mantidas as mesmas condições, a instituição poderá oferecer um curso já autorizado para novas turmas e em novos locais, comunicando o fato ao Conselho Estadual de Educação, por meio de ofício, no qual conste:*

*a) declaração de que não houve alteração no projeto aprovado;*

*b) calendário do curso para a nova turma.*

*§ 1º – Atualizações de bibliografia e do conteúdo das ementas do curso não necessitam nova aprovação do projeto, devendo, todavia, providenciar-se sua juntada à declaração prevista no item “a” deste artigo;*

*§ 2º - Será entendida como manutenção das condições de oferta a substituição de docente, inicialmente aprovado, por outro, com titulação igual ou superior àquele e formação relacionada à disciplina em que atuará, devendo a mudança ser informada nos mesmos termos do § 1º deste artigo.*

*§ 3º - O aumento do número de vagas para novas turmas somente poderá ser oferecido com prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.”*

Também foi encaminhada a relação de professores assistentes do Curso:

- Frederico dos Santos Messias (Especialização em Direito Público pela EPM);
- Leonardo de Mello Gonçalves (Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP);
- Valdir Ricardo Lima Pompeo Marinho (Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos).

A partir de fls. 06 são apresentados os palestrantes relativos aos temas e o cronograma de aulas. Conforme já informado, **a nova turma foi programada para o dia 05/10/2020, com término previsto para 26/04/2022**. As aulas serão ministradas da seguinte forma: Seminários – terças-feiras, das 19h às 23h e Palestras – quintas-feiras, das 19h às 23h.

A Deliberação também estabelece que:

*“Art. 12 Os cursos de que trata a presente Deliberação ficam sujeitos à supervisão e à avaliação periódica dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.”*

Informamos que também foram comunicadas novas turmas deste Curso nos seguintes locais: Sede, Comarca de Sorocaba, Comarca de São José dos Campos - Núcleo Regional São José dos Campos, Comarca de Guarulhos - Núcleo Regional da Capital e Comarca de Campinas.

## **Considerações Finais**

Considerados os elementos constantes dos autos e as informações da Assistência Técnica, manifesto-me favorável à oferta de nova turma do Curso de Especialização em Direito Processual Penal da Escola Paulista da Magistratura, Comarca de Santos, realizada de forma *on line*, nos termos da Deliberação CEE 147/2016 e Deliberação CEE 177/2020.

A Instituição atendeu às exigências regulamentares aplicáveis (tempo de oferecimento ininterrupto de atividades educacionais, titulação do corpo docente, carga horária). Observo, ainda, que a ampliação das horas/aula de 454 para 472, em relação ao Curso originalmente autorizado, não caracteriza mudança a requerer nova autorização deste CEE, posto que referida, sobretudo, às atividades de estudo requeridas dos alunos. Ademais, considera-se oportuna e pertinente a oferta do Curso face aos objetivos da EPM e ao público alvo a que se destina.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 147/2016 e 177/2020, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Penal - Comarca de Santos, oferecido pela Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento de nova turma.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

**a) Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 25 de novembro de 2020.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 02 de dezembro de 2020.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente